



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09195/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 4.115 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **VANDIRA CEZAR DE SOUSA**

1.2.2. Matrícula: **660.470-6**

1.2.3. Cargo/Função: **Assistente Social**

1.2.4. Lotação: **FUNDAC**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.123 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **29/03/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 21/04/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor Diogo Flávio Lyra Batista**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: após análises de defesas¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências no sentido de esclarecer com base na fundamentação legal acerca da incorporação dos proventos de aposentadoria da parcela "Grat. Inc. Fund. Dec. 13.280/89" (fls. 55/58).

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO